



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 450/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 742/2013**

Trata-se do Projeto de Lei nº 742/13, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que "altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para dispor sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários, por infrações cometidas contra o Sistema de Limpeza Urbana, para alterar o valor da multa aplicável à infração ao art. 162, e dá outras providências".

Segundo a justificativa do projeto, "na legislação paulistana sobre a limpeza pública verifica-se que já estão vigentes, há muito tempo, regras que punem aqueles que jogam lixo nas ruas". A autora alega que essas normas, no entanto, "se mostraram insuficientes, razão pela qual se faz necessária a sua adequação às atuais necessidades sociais". Ressalta, ainda, que "no que tange a proteção ambiental e a limpeza dos logradouros públicos, a prevenção e a educação são ferramentas indispensáveis para a efetividade do sistema".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, através do Parecer nº 27/2013.

A Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo, estabelece em seu artigo 180, como sanções ao descumprimento das disposições do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, a advertência e a multa (incisos I e II, respectivamente). Nesse sentido, a alteração proposta ao artigo 180, visa incluir "medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo", como nova sanção aos infratores (inciso III proposto).

Ademais, objetiva adequar o valor da multa de R\$500,00 (quinhentos reais), para R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pela infração ao artigo 162, que estabelece que "é proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza."

Desse modo, ao se instituir penalidade adicional educativa, impõe-se ônus equivalente à diferença da sanção pecuniária advinda da redução da multa, além de se atingir melhor os objetivos precípuos da multa pelo descumprimento à lei no que tange à conscientização do infrator.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, em fevereiro de 2015, posicionou-se favoravelmente à proposição. Há que se destacar a informação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de AMLURB (fl. 81) que considerou pertinente a proposta no tocante ao acréscimo de redação do artigo 180 da Lei nº 13.478/2002, posicionando-se pela aprovação do referido Projeto de Lei. Em sua manifestação, "o processo de desenvolvimento de programas e ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos como ações prioritárias para o sucesso da implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo. Ademais, destacou o conceito da responsabilidade compartilhada estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, que prevê responsabilidades no manejo de resíduos para os prestadores dos serviços públicos, para os grandes geradores e para os pequenos geradores (população em geral).

Assim sendo, reconhecendo a importância da presente iniciativa, que pretende conferir maior efetividade à norma vigente, reforçando o seu papel educativo, no sentido de contribuir

para a melhoria da limpeza e da qualidade ambiental urbana, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 742/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/04/2018.

Toninho Paiva - PR - Presidente

Alfredinho - PT

Camilo Cristófar - PSB

Fábio Riva - PSDB

José Police Neto - PSD

Souza Santos - PRB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2018, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).